

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 893/82 DRE-B -205/82)

INTERESSADO : JÚLIA SATIKO HORITA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 99 / 83 - CEPG - Aprov. em 2 / 2 / 83

### 1. HISTÓRICO:

A direção da EEPSG "José Belmiro Rocha", de Guaimbê - SP - encaminha consulta a este Conselho a respeito da regularização da vida escolar da aluna Júlia Satiko Horita, filha de Shigenori Horita e Miya Horita, nascida a 16.06.46, em Lins-SP.

A referida aluna, depois de aprovada em exames de Admissão em 1958, cursou, naquele mesmo ano, a 1ª série do então Ginásio Estadual de Guaimbê, obtendo promoção para a 2ª série, cursada com êxito no ano seguinte. Em 1960, matriculou-se na 3ª série, ficando retida em Latim, em 1ª época.

Por motivo de mudança da família para Maringá, Estado do Paraná, não continuou os estudos.

Vinte anos depois, deseja prosseguir seus estudos e solicitou à escola matrícula na 8ª série do 1º grau.

Falaram no processo as autoridades escolares, às quais a escola está subordinada, encarecendo a necessidade de se ouvir o Colegiado Conselho Estadual de Educação.

### 2. APRECIÇÃO:

Este Colegiado já se pronunciou em casos semelhantes.

A aluna foi aprovada em todas as disciplinas da 3ª série ginásial, exceto em Latim, na qual ficou retida em 1ª época. A rigor, deveria a aluna repetir todas as disciplinas da série cursada, isto é, deveria matricular-se na 7ª série do 1º grau.

Não nos parece, entretanto, ser esta a solução mais recomendável sob o aspecto pedagógico.

Fosse a disciplina integrante dos componentes curriculares da 7ª série, seria de se exigir da aluna exame especial. Excluída, entretanto, que foi do currículo, nada há que

justifique a retenção da aluna.

Além disso, quer nos parecer deva a aluna ser submetida a processo de adaptação em Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, componentes curriculares da 7ª série do 1º grau e que não foram cursados.

É preciso que se destaque também o fato de que a aluna não é mais a adolescente dos anos 60, mas pessoa adulta, que, vinte e dois anos depois, se decide a retomar os estudos pela via regular.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, fica a aluna Júlia Satiko Horita autorizada a matricular-se na 8ª série do 1º grau, devendo a escola, que a receber, submetê-la a processo de adaptação em Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de janeiro de 1.983

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1.983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de fevereiro de 1983.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente